



Bruxelas, 18 de novembro de 2022  
(OR. en)

14848/22

ENT 158  
MI 830  
COMPET 906  
ENV 1165  
IND 477  
SAN 611  
CHIMIE 94  
CONSOM 296

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 13037/22 + ADD 1 - D 081969/02
Assunto:	Regulamento (UE) .../... da Comissão, de XXX, que altera, tendo em vista a adaptação ao progresso técnico, o anexo do Regulamento (CE) n.º 440/2008 que estabelece métodos de ensaio nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos – Decisão de não oposição à adoção

---

1. Em 29 de setembro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de regulamento em epígrafe, que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 440/2008, em conformidade com o artigo 13.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006<sup>1</sup> (REACH).

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1) (última versão consolidada: 14.10.2022).

2. Em conformidade com o artigo 133.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e nos termos do procedimento previsto no artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE<sup>2</sup> do Conselho, esses tipos de projetos de medidas são apresentados ao Parlamento Europeu e ao Conselho para controlo, antes de serem formalmente adotados pela Comissão. Se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se pronunciarem contra as medidas previstas pela Comissão, o projeto de regulamento é adotado pela Comissão.
3. O projeto de regulamento em epígrafe está em conformidade com o parecer favorável do Comité, emitido em 16 de setembro de 2022. O Comité votou por unanimidade a favor do projeto de medida.
4. Em 29 de setembro de 2022, foi solicitado às delegações que indicassem, até 8 de novembro de 2022, a sua eventual oposição ao projeto de regulamento. Nenhuma delegação invocou motivos para se opor e, neste caso, considerar-se-á que o Conselho não tem motivos para se lhe opor, permitindo assim que a Comissão o adote formalmente passado o prazo de três meses, que termina em 28 de dezembro de 2022.
5. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, confirme a sua não oposição ao projeto de regulamento, na versão que consta do documento ST 13037/22 + ADD 1.

---

<sup>2</sup> Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23); a versão consolidada atual data de 23.7.2006.